



Estado de Goiás  
Município de Alto Paraíso de Goiás



Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.829/2020, de 25 de junho de 2020.

Altera dispositivo do Decreto Municipal nº 1.792/2020 que declarou **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** em Saúde Pública no Município de Alto Paraíso de Goiás e medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS-GO, **MARTINHO MENDES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais:

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 9.653/2020, do Governador do Estado de Goiás, que dispõe sobre a decretação de Situação de Emergência na Saúde Pública no Estado de Goiás, em razão da disseminação do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Plano Estratégico para Política de Enfrentamento aos efeitos da Pandemia COVID-19 apresentado pela Universidade Federal de Goiás, Instituto Mauro Borges, Secretarias de Estado da Economia, da Saúde e de Desenvolvimento e Inovação;

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica nº 7/2020 emitida pela Secretaria de Estado da Saúde que dispõe sobre as medidas de prevenção e controle de ambientes e pessoas para evitar a contaminação e propagação do novo coronavírus durante o funcionamento das atividades econômicas liberadas das medidas restritivas; e

**CONSIDERANDO** a recente decisão do Supremo Tribunal Federal - STF que assegurou aos Governos Estaduais, Distrital e Municipal, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19; e

**CONSIDERANDO** a criação do Comitê de Emergência para enfrentamento do COVID-19, responsável pelo acompanhamento, em conjunto com o COES/COVID-19, do Plano de Ação/Planejamento Estratégico para Atividades Econômicas com a finalidade de definir cenários de riscos e condições de funcionamento de atividades comerciais e empresariais em âmbito municipal, com base no art. 4º do Decreto nº 9.653/2020, do Governador do Estado de Goiás; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de ajustar a disciplina do Decreto Municipal nº 1.792/2020, que dispõe sobre a declaração de Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Alto Paraíso de Goiás/GO; e

**CONSIDERANDO** que os trabalhos do Comitê de Emergência estão em curso e o Plano de Trabalho/Planejamento Estratégico estão em construção; e



Estado de Goiás  
Município de Alto Paraíso de Goiás



**Gabinete do Prefeito**

**CONSIDERANDO** que o Governador do Estado de Goiás anunciou que foram adotadas as medidas para estruturar a Rede Estadual de Saúde, por meio da regionalização da saúde e expansão da rede hospitalar para enfrentamento do COVID-19, contudo, advertiu que a gravidade do momento vivido no Estado de Goiás requer prudência nas ações dos Municípios, tendo em vista a proliferação do vírus e o risco de colapso na saúde Estadual.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica alterado o art. 7º e o art. 10 do Decreto Municipal nº 1.792/2020, que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 7º.** As Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Municipal, até 15.07.2020, funcionarão em regime de *home office*, ficando suspenso o atendimento ao público por meio presencial, devendo a população valer-se dos meios digitais/eletrônicos para atendimento, abaixo identificados. (...)

**Art. 10. (...)**

§ 3º. Os servidores públicos municipais maiores de 60 (sessenta) anos de idade, exceto na área de saúde, gestantes ou que sejam portadores de doenças crônicas, imunodeficiências, diabetes, hipertensão, cardiopatia, problema renal ou pulmonar, deverão ficar afastados das atividades ou desempenhar suas atividades via *home office*, até 15.07.2020, sem qualquer prejuízo de ordem funcional/previdenciária.

**Art. 2º.** Fica alterado o art. 14 do Decreto Municipal nº 1.792/2020, que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 14.** Fica suspensa, até 15.07.2020, a realização de quaisquer eventos e atividades promovidas pela Administração Pública ou por ela autorizadas, bem como, promovida por particulares, pessoas físicas ou jurídicas, em que ocorra a aglomeração de pessoas, conforme normas do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde.

**Art. 3º.** Fica alterado o art. 15 do Decreto Municipal nº 1.792/2020, que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 15. (...)**

**I - ao Gabinete do Prefeito:**

a) suspender/adiar audiências públicas e demais atividades e eventos pré-agendados, da data de publicação deste Decreto até 15.07.2020, que resultem em aglomeração de pessoas;



## Gabinete do Prefeito

b) suspender/adiar reuniões pré-agendadas no Gabinete do Prefeito, da data de publicação deste Decreto até 15.07.2020, pela suspensão do atendimento ao público por meio presencial, previsto no art. 7º deste Decreto; (...)

### II - à Secretaria Municipal de Administração e Finanças:

a) suspender, até 15.07.2020, a expedição de alvarás/autorizações, requeridos por pessoas físicas ou jurídicas, para realização de eventos e atividades de quaisquer natureza, que resultem em aglomeração de pessoas; (...)

### IV - à Secretaria Municipal da Rede de Proteção Social, Habitação e Projetos Especiais:

a) suspender, até 15.07.2020, as atividades de atendimento do CADÚNICO/ Bolsa Família, de grupos pelo CRAS e dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, relativos ao: (...)

b) excetua-se da suspensão:

1. os atendimentos do CADÚNICO/Bolsa Família nos casos de suspensão e bloqueio de benefício;

2. o funcionamento do Conselho Tutelar, em atendimento à Recomendação nº 03/2020 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (...)

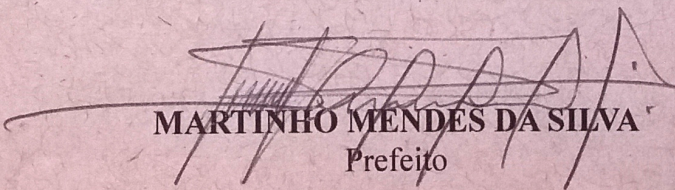
**Art. 4º.** Fica alterado o art. 16 do Decreto Municipal nº 1.792/2020, que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 16.** Fica suspenso, até 15.07.2020, o funcionamento de: (...)

§1º. Ficam excluídos da suspensão de funcionamento, por serem consideradas atividades essenciais, nos termos do Decreto Estadual nº 9.653/2020: (...)

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Alto Paraíso de Goiás, Estado de Goiás, aos 25 dias do mês de junho de 2020.



**MARTINHO MENDES DA SILVA**  
Prefeito

Registrado a fl. do  
livro próprio.  
Afixado no Placard  
de Publicidade.  
Data supra.